



DECISÃO COREN-ES Nº 007/2023

Aprova a inadmissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 278/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022;

CONSIDERANDO o requerimento de denúncia, formulado por E. F. T. S., em desfavor do Médico A. F. L. N, por suposta prática de injúria em público, no Hospital Antônio Bezerra de Farias (HABF);

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira nº 156/2022, emitido após análise do PAD nº 278/2022, designada pela Portaria nº 196/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 455ª Reunião Ordinária, realizada em 23/01/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 278/2022, por não contemplar, em sua integralidade, o art. 27 da Resolução Cofen nº 370/2010 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

Art. 2º – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 30 de janeiro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dra. Márcia Valéria de Souza Almeida
COREN-ES 73517-ENF
Conselheira Parecerista